



MENSAGEM/285

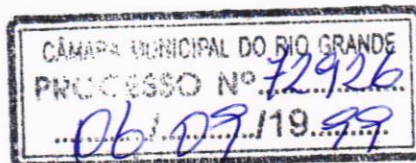
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 03 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 059/99 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMAPMA, COMERCIALIZAR 36 (TRINTA E SEIS) BOX NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL”**.

Salientamos que os referidos box serão destinados a comércio compatível com o comércio atualmente existente no Mercado Público Municipal.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059, de 03 de setembro de 1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO
AMBIENTE – SMAPMA,
COMERCIALIZAR 36 (TRINTA E SEIS)
BOX NO MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL.**

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Pesca e Meio Ambiente, comercializar 36 (trinta e seis) box no Mercado Público Municipal para o comércio em geral nos seguintes ramos: floricultura, chaveiros, miudezas em geral, agro-indústria, artesanato local, revistas e jornais, bijuterias, bebidas e alimentos típicos, doceria, artigos esportivos e produtos ecológicos, conforme Projeto anexo.

Artigo 2º - A comercialização dos box será através de Licitação e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de setembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 79.928

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 1999

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.588/99
Processo n.º 72.926

Rio Grande, 27 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente- SMAPMA, comercializar 36(trinta e seis) box no Mercado Público Municipal."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE- SMAPMA, COMERCIALIZAR 36 (TRINTA E SEIS) BOX NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.”

Artigo 1º -Fica autorizado o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Pesca e Meio Ambiente, comercializar 36 (trinta e seis) box no Mercado Público Municipal para o comércio em geral nos seguintes ramos: floricultura, chaveiros, miudezas em geral, agro-indústria, artesanato local, revistas e jornais, bijuterias, bebidas e alimentos típicos, doceria, artigos esportivos e produto ecológicos, conforme Projeto anexo.

Artigo 2º-A comercialização dos box será através de Licitação e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATANº 6815

PROCESSO Nº 72.926

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUÍZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUÍZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F.DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		16		

DATA: 27.09.99

[Assinatura]
SECRETÁRIO

ATA Nº 6814

PROCESSO Nº 72.926

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	FLAVIO VARELA DOS SANTOS Luiz Alberto Elodermel	✓		
9	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	—		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	14		

DATA: 23.09.99

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.348, de 05 de outubro de 1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO
AMBIENTE – SMAPMA,
COMERCIALIZAR 36 (TRINTA E SEIS)
BOX NO MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Pesca e Meio Ambiente, comercializar 36 (trinta e seis) box no Mercado Público Municipal para o comércio em geral nos seguintes ramos: floricultura, chaveiros, miudezas em geral, agro-indústria, artesanato local, revistas e jornais, bijuterias, bebidas e alimentos típicos, doceria, artigos esportivos e produtos ecológicos, conforme Projeto anexo.

Artigo 2º - A comercialização dos box será através de Licitação e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de outubro de 1999.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/PJ/CM/Publicação

